



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, da Cultura e das Flores

em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito-CE, em 17 de abril de 2017


GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL